

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

POLÍTICA CRIMINAL E NEOLIBERALISMO: A INFLUÊNCIA DA LÓGICA ECONÔMICA NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL LATINO-AMERICANO

CRIMINAL POLICY AND NEOLIBERALISM: THE INFLUENCE OF ECONOMIC RATIONALITY ON THE LATIN AMERICAN CRIMINAL JUSTICE SYSTEM

POLÍTICA CRIMINAL Y NEOLIBERALISMO: LA INFLUENCIA DE LA RACIONALIDAD ECONÓMICA EN EL SISTEMA DE JUSTICIA PENAL LATINOAMERICANO

Marcelo Herval Macêdo Ribeiro¹
Marcos Eugênio Vieira Melo²
Roberto Barbosa de Moura³

RESUMO

Contextualização do tema: O trabalho aqui exposto se propõe a investigar a influência da racionalidade econômica neoliberal no sistema de justiça criminal latino-americano, notadamente considerando as particularidades e experiências próprias à realidade brasileira.

Objetivos: Partindo do pressuposto de que o neoliberalismo consiste em uma lógica econômica altamente heterogênea e capilarizada, com elevado potencial de influenciar os mais diversos segmentos da vida em sociedade, não escapando destes influxos a atuação do Estado diante do fenômeno criminal, pretende-se aqui verificar de que forma o neoliberalismo engendrou a formação de uma política voltada aos interesses mercadológicos, e como tal política conduziu ao fenômeno do encarceramento massivo no Brasil.

¹ Mestrando em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas — Maceió/A. Professor do Curso de Direito da Faculdade da Cidade de Maceió (FAMA/AL). Advogado. Presidente da Comissão de Estudos Criminais da OAB/AL. Coordenador adjunto do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) em Alagoas. Membro da Associação dos Advogados Criminalistas de Alagoas (ACRIMAL). Membro do Grupo de Pesquisa "Biopolítica e Processo Penal". E-mail: marcelohervalribeiro@hotmail.com

² Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS – Porto Alegre/RS - 2019. Professor da Faculdade Raimundo Marinho (FRM/AL) e Faculdade da Cidade de Maceió (FAMA/AL). Advogado. Coordenador Estadual do IBCCRIM/AL. Co-coordenador do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal. E-mail: marcos.evmelo@gmail.com

³ Mestrando em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Professor do Curso de Direito da Faculdade da Cidade de Maceió (FAMA/AL). Advogado. Coordenador Adjunto do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) em Alagoas. Membro do Grupo de Pesquisa "Biopolítica e Processo Penal". E-mail: rbarbosademoura@gmail.com.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

Metodologia: Para tanto, desenvolver-se-á uma pesquisa fundamentalmente bibliográfica e qualitativa, com a utilização de métodos predominantemente históricos, genealógicos e comparativos.

Resultados: Conclui-se das reflexões desenvolvidas neste trabalho, corresponde a uma racionalidade econômica que influencia diretamente na forma como o Estado responde ao fenômeno criminal. Nesse sentido, do ponto de vista criminológico, verificou-se que o neoliberalismo se aproxima da perspectiva do neorealismo de direita, edificando um conjunto de premissas voltadas à maximização do controle social e à formulação de uma política de tolerância zero, baseada nos preceitos da lei e ordem (*law and order*).

PALAVRAS-CHAVE: América Latina; encarceramento massivo; neoliberalismo; política criminal.

ABSTRACT

Contextualization of the theme: The presente article aims to investigate the influence of neoliberal economic rationality in the Latin American criminal justice system, notably considering the particularities and experiences of the Brazil.

Intents: Based on the assumption that neoliberalism consists of a highly heterogeneous and capillarized economic rationality, with a high potential to influence the most diverse segments of life in society, including the State's performance in the face of the criminal phenomenon, the proposal is to analysis how neoliberalism engendered the formation of a policy aimed at market interests, and how such criminal policy led to the phenomenon of massive incarceration in Brazil.

Methodology: For this purpose, a fundamentally bibliographic and qualitative research will be developed, using predominantly historical, genealogical and comparative methods.

Results: It is concluded from the reflections developed in this work, it corresponds to an economic rationality that directly influences the way the State responds to the criminal phenomenon. In this sense, from the criminological point of view, it was found that neoliberalism approaches the perspective of right-wing neorealism, building a set of premises aimed at maximizing social control and formulating a zero-tolerance policy, based on the precepts of the law and order.

KEYWORDS: Criminal policy; Latin America; massive incarceration; neoliberalism.

RESUMEN

Contextualización del tema: El trabajo aquí presentado se propone investigar la influencia de la racionalidad económica neoliberal en el sistema de justicia penal latinoamericano, en particular considerando las particularidades y experiencias de la realidad brasileña.

Objetivos: Asumiendo que el neoliberalismo consiste en una lógica económica altamente heterogénea y capilarizada, con un alto potencial para

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

influir en los más diversos segmentos de la vida en sociedad, actuando el Estado frente al fenómeno criminal no escapando a estos flujos, se pretende aquí verificar cómo el neoliberalismo engendró la formación de una política centrada en los intereses del mercado, y cómo tal política condujo al fenómeno del encarcelamiento masivo en Brasil.

Metodología: Para ello se desarrollará una investigación fundamentalmente bibliográfica y cualitativa, utilizando predominantemente métodos históricos, genealógicos y comparativos.

Resultados: Se concluye de las reflexiones desarrolladas en este trabajo, corresponde a una racionalidad económica que influye directamente en la forma en que el Estado responde al fenómeno delictivo. En este sentido, desde el punto de vista criminológico, se constató que el neoliberalismo se acerca a la perspectiva del neorrealismo de derecha, construyendo un conjunto de premisas encaminadas a maximizar el control social y formulando una política de tolerancia cero, sustentada en los preceptos de la ley y orden (ley y orden).

Palabras clave: América Latina; encarcelamiento masivo; neoliberalismo; política criminal

INTRODUÇÃO

O contexto político-econômico contemporâneo, de matiz globalizada, caracteriza-se marcadamente a partir de uma *racionalidade neoliberal*⁴. Nesse cenário, o que se pode verificar, de maneira geral, é a ampliação da lógica econômica e dos signos mercadológicos às mais variadas esferas existenciais. No que concerne particularmente à dimensão jurídica, observa-se uma crescente e vertiginosa “Economicização do Direito”⁵, a partir da compreensão deste campo de saber como “instrumento econômico diante da mundialização do neoliberalismo, submetido a uma racionalidade diversa [...]

⁴ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: BOITEMPO, 2016, p. 17.

⁵ “Há uma rearticulação interna do Direito pela intervenção externa (e decisiva) da Economia, no que se pode chamar de ‘Economicização do Direito’” (MARCELINO JÚNIOR, Júlio Cesar; MORAIS DA ROSA, Alexandre. **O processo eficiente na lógica econômica: desenvolvimento, aceleração e direitos fundamentais**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015, p. 43).

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

pragmática de custos benefícios [...] capaz de refundar os alicerces do pensamento jurídico, não sem ranhuras democráticas”⁶.

Essa racionalidade neoliberal, responsável por concitar a ressignificação de institutos jurídicos tradicionais, constitui-se fundamentalmente a partir de um conjunto de “discursos, práticas e dispositivos”⁷ por meio dos quais, não obstante as particularidades e dispersividades histórico-sociais atinentes a cada elemento, é possível extrair uma lógica normativa destinada à regência de condutas humanas, tanto sob o ponto de vista individual (a relação que o sujeito tem consigo mesmo) quanto coletivo (a maneira como o sujeito se apresenta perante a sociedade)⁸.

Não se trata, importante esclarecer, simplesmente de uma “ideologia” ou política econômica a ela correlata, mas, essencialmente, de um complexo sistema normativo conformador de uma *razão governamental*⁹, responsável, de um lado, por reconstituir subjetividades e, de outro lado, por refundar os

⁶ MORAIS DA ROSA, Alexandre. CARVALHO, Thiago Fabres. **Processo penal eficiente e ética da vingança: em busca de uma criminologia da não-violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 11-12.

⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: BOITEMPO, 2016, p. 17.

⁸ “Com o neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais nada menos que a forma de nossa existência, isto é, a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos. O neoliberalismo define certa norma de vida [...] impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada [...] ordena as relações sociais segundo o modelo de mercado, obriga a justificar as desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa.” (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: BOITEMPO, 2016, p. 16).

⁹ O termo *governamental*, conforme aqui utilizado, deriva precipuamente dos estudos desenvolvidos pelo filósofo francês Michel Foucault, com destaque àqueles empreendidos no final da década de 70 e início da década de 80 (nomeadamente *Nascimento da Biopolítica e Governo dos Vivos*), em que o intelectual passa a se preocupar com a análise da governamentalidade – a saber, a atividade consistente na regência da conduta dos indivíduos mediante processos de objetivação e subjetivação. Para o aprofundamento do estudo, remete-se o (a) leitor (a) às seguintes obras: DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: BOITEMPO, 2016. FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. FOUCAULT, Michel. **Do governo dos vivos**. São Paulo: Martins Fontes, 2014. LEMKE, Thomas. **Foucault, governamentalidade e crítica**. São Paulo: Filosófica Politeia, 2017.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

alicerces políticos e institucionais mediante o exercício transversal de diferentes técnicas ou estratégias de poder.

Nesse sentido, Dardot e Laval asseveram que “o neoliberalismo está muito distante de se resumir a um ato de fé fanático da naturalidade do mercado”¹⁰ — compreensão que poderia, com efeito, identificar nesse significante uma mera radicalização dos ideais liberais —, mas diz respeito, em essência, a “um sistema de normas que hoje estão profundamente inscritas nas práticas governamentais, nas políticas institucionais, nos estilos gerenciais”¹¹, a partir da qual se “*estende a lógica do mercado muito além das fronteiras estritas do mercado*”¹².

Enfatizam os autores que este novo modelo governamental produz¹³ afetações que não se limitam apenas à dimensão econômica, mas atingem, com efeito, de maneira interdependente, as esferas políticas, sociais, psicológicas, ambientais, educacionais, jurídicas, entre outras. Trata-se, em última análise, da reconstituição de um novo modelo de existência, fundamentado no arquétipo da empresa e nas normas concorrenciais.

Em função dos objetivos perseguidos no presente trabalho, proceder-se-á mais detidamente à análise dos reflexos resultantes da racionalidade neoliberal no campo de saber jurídico, notadamente nas reformas promovidas na política criminal latino-americana e brasileira. Pretende-se, assim, perceber de que forma a gramática economicista que o neoliberalismo

¹⁰ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: BOITEMPO, 2016, p. 15.

¹¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: BOITEMPO, 2016, p. 30.

¹² DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: BOITEMPO, 2016, p. 30, grifos nossos.

¹³ Importante destacar o caráter *produtivo* da racionalidade neoliberal. Conforme prelecionam Dardot e Laval, a análise “não pode ser limitada apenas aos aspectos ‘negativos’ das políticas neoliberais, isto é, à destruição programada das regulamentações e das instituições. O neoliberalismo não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele também *produz* certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades”. Tal perspectiva muito se aproxima daquela empreendida por Foucault, segundo o qual o poder é essencialmente produtivo e transformador. Nesse sentido, conferir DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: BOITEMPO, 2016.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

apregoa ressignificou a atuação do Estado diante do fenômeno criminal, e como essa ressignificação potencializou o fenômeno do encarceramento massivo no Brasil.

1. POLÍTICA CRIMINAL LATINO-AMERICANA E BRASILEIRA

1.1 Aportes introdutórios sobre a política criminal

Analisar a política criminal no contexto neoliberal demanda uma incursão ainda que breve sobre os fundamentos epistemológicos da política criminal como saber autônomo e enquanto categoria analítica. Nesse sentido, tem-se que o nascedouro da política criminal se relaciona diretamente com a obra de Beccaria, no século XVIII, na medida em que o autor compromete-se a debater formas de prevenção do delito de maneira eficaz, imbricando para tal objetivos práticos e reformas legislativas. Já no século XIX, Feurbach trará uma das primeiras formulações do que seria a política criminal, definindo-a como: “o conjunto de procedimentos repressivos através dos quais o Estado reage contra o crime¹⁴”.

Entretanto, é Franz Von Liszt que pensará a política criminal como um campo de saber autônomo, caracterizando-a como o “contenido sistemático de princípios – garantidos por la investigación científica de las causas del delito y de la eficacia de la pena -, según los cuales el Estado dirige la lucha contra el delito, por medio de la pena y de sus formas de ejecución¹⁵”. Além do trato conceitual, Liszt avançará a política criminal sobretudo em dois aspectos.

O primeiro ponto é que a política criminal, a criminologia e o direito penal estão necessariamente relacionados de maneira sistemática e permanente. Liszt se sobressai, dessa forma, diante das perspectivas engessadas e disciplinares que o positivismo, corrente dominante, impunha. Além disso, para Von Liszt “o direito penal é uma barreira intransponível da política

¹⁴ DELMAS-MARTY, Mireille. **Modelos e movimentos de política criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 1992, p. 24.

¹⁵ LISZT, Franz Von. **Tratado de Derecho Penal**. 3ª ed. Madri: Instituto Reus, s/d. Tomo II, p. 62.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

criminal¹⁶”, cabendo a política criminal, “(...) ainda que ressalvada a função de preponderância dogmática, dirigir ao legislador recomendações e propore diretrizes em tema de reforma penal¹⁷”.

Outro autor que se debruça sobre a política criminal é Marc Ancel, da escola da Nova Defesa Social, no séc. XX. Legatário da tradição de Von Liszt, Ancel irá se deter profundamente na prevenção da reincidência, conceituando a “(...) Política Criminal como conjunto de princípios e de recomendações para reagir contra o fenômeno delitivo através do sistema penal¹⁸”. No mesmo séc. XX a política criminal irá sofrer fortes influências da crítica criminológica nos idos dos anos 60, pois a partir do fracasso completo da pena privativa de liberdade, a política criminal para determinado setor passou a postular a redução do próprio sistema penal como forma de reduzir a reincidência e a criminalidade, visto os efeitos criminógenos do Sistema de Justiça Criminal¹⁹.

Atualmente, a política criminal pode ser definida como: “disciplina que estuda as estratégias estatais para atuação preventiva da criminalidade, e que tem por finalidade estabelecer a ponte eficaz entre a criminologia, enquanto ciência empírica, e o direito penal, enquanto ciência axiológica²⁰”. No mesmo sentido, mas dando uma envergadura ainda maior ao conceito, Maurício Dieter²¹ ensina que a política criminal se apresenta como “o conjunto de estratégias para prevenção, repressão e tratamento das consequências da criminalidade compreendida como processo de criminalização.”.

¹⁶ SHECAIRA, Sérgio Salomão. Pena e política criminal: a experiência brasileira, p. 327. In: SÀ, Alvino Augusto de; SHECAIRA, Sérgio Salomão (org.). **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

¹⁷ SHECAIRA, Sérgio Salomão. Pena e política criminal: a experiência brasileira, p. 327. In: SÀ, Alvino Augusto de; SHECAIRA, Sérgio Salomão (org.). **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008., p. 327.

¹⁸ ANCEL, Marc. **A nova defesa social**. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 301.

¹⁹ BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 37.

²⁰ SHECAIRA, Sérgio Salomão. Tolerância zero. São Paulo: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 77, p. 261 - 280, mar./abr., 2009. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app>. Acesso em 31 de janeiro de 2021.

²¹ DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial**. A criminologia do fim da história. 2012. 309 f. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

1.2 As peculiaridades da política criminal da América Latina e do Brasil.

Pensar a política criminal no Brasil e na América Latina atualmente demanda compreender a importação da política criminal neorrealista de direita e aquilo que Nilo Batista chama de “Política Criminal como derramamento de sangue”²².

O neorrealismo de direita é uma forma de pensamento inicialmente propagada e difundida por Kelling e Wilson, a partir da teoria das janelas quebradas, e por Charles Murray, em seu livro *Losing Ground*. Essas teorias, em concatenação com a política de lei e ordem, a mídia de massa, a tolerância zero, a ideologia da defesa social e a ideologia da segurança nacional sintetizam o que se denomina de neorrealismo de direita²³.

Hugo Leonardo Santos destaca que, a partir da década de 70, essas teorias foram os alicerces para a perseguição de “[...] desajustados, mendigos, moradores de rua, grafiteiros e pichadores, prostitutas [e] usuário de drogas”²⁴. O autor menciona ainda que os mais afetados foram (e continuam sendo) os negros, situação que agravou as tensões raciais nos EUA, na qual a maioria das abordagens policiais era fundada na aparência dos suspeitos, sendo estes geralmente negros e latinos, o que se denominou de *racial profiling*²⁵ (perfil racial).

Cabe abrir um parêntese para observar de maneira bastante clara que o neorrealismo de direita nasce paralelamente com o neoliberalismo nos anos 70, depreendendo-se que a política criminal do neoliberalismo é, por excelência, o neorrealismo de direita. Esta conclusão nada mais é do que a aplicação concreta da fórmula elaborada por Rusche e Kirchheimer, de que

²² BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de Sangue. São Paulo: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 20, p. 129 - 146, out./dez., 1997.

²³ CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 83.

²⁴ SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de criminologia e direito penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 85.

²⁵ SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de criminologia e direito penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 96 - 98.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

“todo sistema de produção tende a descobrir formas de punição que correspondam às suas relações de produção”²⁶. Assim, a forma de produção e subjetividade neoliberal engendra como determinação não determinante a política criminal neorrealista de direita.

Ademais, cabe salientar que o neorrealismo de direita se distingue do correcionalismo, pois abandona as missões declaradas das políticas RE's²⁷ - ressocialização, readaptação, reinserção -, e assume a pena como aparato neutralizador e castigador²⁸. Por outro lado, o neorrealismo de direita se diferencia também da teoria da reação social que estava em voga nas escolas criminológicas, justamente por ter um caráter propositivo e não tão abstrato.

A racionalidade do neorrealismo de direita, portanto, sai da lógica do indivíduo ao abandonar as políticas correcionalistas e se distingue das teorias críticas, propondo políticas efetivas e não vindo a pairar apenas no abstracionismo. Contudo, a perspectiva neorrealista de direita mantém o cariz biologicista de matriz higienista lombrosiana, só que não mais em uma perspectiva atávica individual, mas vindo a incidir em territórios, no corpo social.

Publicado em 1982, o livro *Teoria das Janelas Quebradas*, de Wilson e Kelling, traça os principais fundamentos do que veio a se constituir como o neorrealismo de direita. Esta teoria estava fundada em um experimento de Philip Zimbardo de 1969, que concluía que um carro abandonado no Bronx seria atacado por vândalos, já que este bairro possuía alta criminalidade²⁹.

²⁶ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004, p. 20.

²⁷ CARVALHO, Salo de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro; BATISTA, Vera Malaguti. (Org.). **Depois do grande encarceramento**: seminário. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 360 e 361.

²⁸ GARLAND, David. **A Cultura do Controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 59.

²⁹ WILSON, James Q.; KELLING, George L.. *Ventanas rotas: la policía y la seguridad vecinal*. In: URBINA, Iñigo Ortiz de; PONCE, Juli (coord.). **Convivencia ciudadana, seguridad pública y urbanismo: Diez textos fundamentales del panorama internacional**. Barcelona: Fundación Democracia y Gobierno Social, 2008, págs. 307-325. Disponível em: <http://www.ucipfg.com/Repositorio/MCSH/MCSH-09/Unidad-04/lecturas/2.pdf>. Acesso em 31 de janeiro de 2021.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

Por outro lado, um carro abandonado em um bairro nobre, como Palo Alto, permaneceria intacto por semanas, mas na medida em que se quebrava a janela do carro surgia toda uma cadeia de desvios de conduta naquela região.

Esta teoria fundamentou a política de tolerância zero aplicada em New York por intermédio do prefeito republicano Rudolph Giuliani e o comissário de polícia William Bratton no início de 1994. Bratton era partidário da teoria das janelas quebradas e a aplicou sistematicamente em todos os distritos da cidade³⁰. O professor Sérgio Salomão Shecaira em resumo ensina que:

A ideia central do pensamento ali desenvolvido é o de que uma pequena infração, quando tolerada, pode levar ao cometimento de crimes mais graves, em função de uma sensação de anomia que viceja em certas áreas da cidade. A leniência e condescendência com pequenas desordens do cotidiano não devem ter sua importância minimizada. Ao contrário. Não se deve negligenciar essa importante fonte de irradiação da criminalidade violenta. Esse pensamento é metaforicamente exposto com a teoria das janelas quebradas. "Psicólogos sociais e chefes de polícia tendem a concordar que se uma janela de um prédio é quebrada e não é consertada, todas as demais janelas serão imediatamente quebradas³¹."

Assim, este neorealismo de direita tinha por base quatro³² premissas: 1) a lógica de que a ingerência sobre pequenos desordeiros daria o controle e a prevenção de delitos mais gravosos, vindo a prender sujeitos perigosos por consequência; 2) a crença no fato de que a visibilidade da atuação policial em áreas de maior desordem puniria os maus cidadãos, garantindo a segurança dos bons cidadãos; 3) a necessidade de garantir a participação popular no controle do espaço público; 4) e, por último, a união entre a comunidade e a polícia contra o crime. Por meio dessas premissas, constituiu-se, então, uma política criminal amorfa, pois distanciada das funções da pena

³⁰ SHECAIRA, Sérgio Salomão. Tolerância zero. São Paulo: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 77, p. 261 - 280, mar./abr., 2009. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app>. Acesso em 31 de janeiro de 2021, p. 3.

³¹ SHECAIRA, Sérgio Salomão. Tolerância zero. São Paulo: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 77, p. 261 - 280, mar./abr., 2009. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app>. Acesso em 31 de janeiro de 2021, p.2.

³² SHECAIRA, Sérgio Salomão. Tolerância zero. São Paulo: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 77, p. 261 - 280, mar./abr., 2009. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app>. Acesso em 31 de janeiro de 2021, p. 2.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

e envolvida em uma política de estabelecimento da ordem social fundada no efficientismo bélico, não mais destinada a punir o crime, mas a lutar contra ele.

No Brasil, esta política também vem travestida de combate à criminalidade, mas tem como centro de gravidade a criminalização dos empobrecidos, negros, imigrantes³³, cujo efeito prático, ao invés de reduzir, aumenta a criminalidade, provocando aquilo que Foucault denomina de eficácia invertida do sistema penal³⁴.

Em São Paulo, o caso icônico aqui retratado é a denominada “Operação Tolerância Zero”, executada pela Polícia Militar nos meses de janeiro e fevereiro de 1997 que consistiu em retirar “[...] 40 homens de rua – mendigos, vadios ou ‘suspeitos’, portanto com a cara de delinquentes”³⁵. De imediato, destaca-se o caráter racista desta incursão, pois dos 40 seres humanos “retirados”, 36 eram negros e 4 apenas eram brancos. Depois de alguns dias, a operação migrou para a Zona Oeste, de tal forma que no centro, local de início, tudo voltou à normalidade: “[...] as mesmas crianças na Sé; os mesmos drogados na Luz; os mesmos furtos na República; os mesmos mendigos no Chá e a mesma crítica à inoperância da polícia em todos os lugares³⁶”.

Em outro giro vale mencionar que o terreno fértil para proliferação da política criminal neorrealista de direita no Brasil em contexto neoliberal se dá

³³ SHECAIRA, Sérgio Salomão. Tolerância zero. São Paulo: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 77, p. 261 – 280, mar./abr., 2009. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app>. Acesso em 31 de janeiro de 2021, p. 104 e 105.

³⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42ª ed.. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 266.

³⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCrim. **Editorial**. Boletim. Ano 5, n. 53, abril, 1997. Disponível para associados em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim/73-53-Abril-1997/?ano_filtro=1997>. Acesso em 31 de janeiro de 2021.

³⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCrim. **Editorial**. Boletim. Ano 5, n. 53, abril, 1997. Disponível para associados em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim/73-53-Abril-1997/?ano_filtro=1997>. Acesso em 31 de janeiro de 2021, p. 2.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

fundamentalmente pelos altos índices de desemprego e desigualdade³⁷ e pela curva hiperbólica do encarceramento em massa sob o cariz de prisão depósito, algo que será trabalhado mais à frente.

Ao fim, esta política criminal lastreada em uma perspectiva amorfa e gerencialista, com função neutralizadora e baseada em discursos austeros de combate à criminalidade, em *terrae brasilis* vai se caracterizar por aquilo que Nilo Batista chama de Política Criminal como Derramamento de Sangue³⁸, ou seja, a mudança do modelo sanitário com as funções “re´s” para o modelo bélico biologicista, que no marco do neoliberalismo contemporâneo ganha dimensões ainda mais severas.

2. AS REFORMAS NEOLIBERAIS NA POLÍTICA CRIMINAL LATINO-AMERICANA E NO BRASIL

As últimas décadas do século XX trouxeram uma mudança significativa no modelo de política criminal global. Se no início da década de 1970 a perspectiva era de retração do sistema penal, os anos seguintes demonstraram que na realidade a prisão se consolidaria como a principal sanção a ser aplicada no âmbito do sistema de justiça, o que gerou um aumento vertiginoso no encarceramento.

Da mesma forma que na esfera política, econômica e social, o controle penal segue as alterações decorrentes da racionalidade neoliberal, conforme apontado no introito deste trabalho. Nesse contexto, o desmonte do *welfare social* como ideologia acompanha o desmonte do *welfare penal*, na medida

³⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD – Mercado de Trabalho Conjuntural**: novembro de 2018 – janeiro de 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73086>>. Acesso em 31 de janeiro de 2021, p. 7 e 8.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME – UNDP. Human Development Report – 2016: Human development for everyone. Washington DC: Communications Development Incorporated, 2016. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/2016_human_development_report.pdf>. Acesso em 31 de janeiro de 2021, p. 207.

³⁸ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de Sangue. São Paulo: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 20, p. 129 - 146, out./dez., 1997.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

que o Estado não mais intervém na economia, deixando de interceder nas relações capital-trabalho, o que por sua vez aumenta a precarização deste último e acentua a desigualdade entre as classes sociais, colocando a responsabilidade individual no centro do fundamento da criminalidade³⁹.

Com isso, o giro neoliberal promove retorno a ideias neoconservadoras que se aderiam à liberdade de mercado e à livre iniciativa, condenando a liberdade moral que o individualismo podia estimular e exaltando a responsabilidade individual. Desse modo, sendo o indivíduo criminoso um ser livre que racionalmente decide cometer um crime, seriam necessárias medidas mais severas com o intuito de fazê-lo desistir do comportamento criminoso⁴⁰.

As políticas criminais a partir dessa nova racionalidade destinam-se a gerenciar o excesso de pessoas marginalizadas pela exclusão do mercado de trabalho, bem como a garantir o sentimento de segurança das classes abastadas, garantindo institucionalmente a manutenção das desigualdades decorrentes do neoliberalismo⁴¹.

De acordo com David Garland, a partir da década de 1970 observou-se a expansão dos sistemas penais em diversos países, numa combinação de elementos como aumento da quantidade de pena nas condenações criminais, aumento do tempo médio de encarceramento, consolidação da figura da vítima e reencarceramento nos períodos de liberdade vigiada⁴².

Foi a partir dessa virada neoliberal que Wacquant⁴³ verificou o que passou a designar como reengenharia do Estado, elaborando o conceito de "Estado

³⁹ DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **A política criminal na encruzilhada**. Tradução de André Luis Callegari. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

⁴⁰ CORRÊA, Otávio Pontes. **Neoliberalismo, Estado Penal e seus reflexos na realidade brasileira**: perspectivas a partir da criminologia crítica. Rio Grande, 2017, p. 59.

⁴¹ PESSOA, Sara de Araujo; LEAL, Jackson da Silva. Globalização Hegemônica e Política Criminal Neoliberal, **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, V.10, N.4, p. 2620-2646, 2019, p. 2635-2636.

⁴² GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

⁴³ WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

Centauro”, na qual a cabeça é liberal e o corpo é autoritário, ou seja, liberal no que tange à intervenção econômica que aumenta a concentração de renda e as desigualdades; e intervencionista no que se refere aos considerados excluídos do mercado. Dessa forma, o autor afirma que o crescimento e o fortalecimento do “braço penal do Estado” exprimem uma característica indissociável do Estado neoliberal, em que os investimentos sociais e previdenciários dão lugar ao investimento em prisões e atividades de repressão.

Esse Estado-penal define-se pelo agravamento das leis penais, da repressão policial, bem como do aumento de prisões no lugar do investimento em políticas públicas de benefícios sociais. Isto é, a lógica dessa nova forma de Estado é simples: deixa-se de investir naqueles que necessitam do Estado para colocá-los nas prisões. Assim, identifica-se um processo de criminalização da pobreza em que o discurso da lei e ordem preconiza que aqueles que não possuem capacidade para participar do jogo econômico devem ser detidos e neutralizados, preferencialmente com o menor custo possível.

Trata-se, portanto, de uma forma de escamotear os efeitos de uma determinada política, dessa vez uma política econômico-social que marginaliza uma parcela da população. Da mesma forma, é também um modo de reeducar as frações mais baixas do mercado de trabalho para suas novas regras econômicas. Deste modo, o crescimento do Estado-penal acompanha a junção de três elementos: ampliação do sistema penal, liberalização econômica e abandono ou redução das políticas sociais. Isso fez parte, primeiramente, mediante um programa que, a partir do thatcherismo britânico e do governo Ronald Reagan nos Estados Unidos⁴⁴, se desenvolveu

⁴⁴ “Surge, durante o governo Reagan, de uma convergência de posições entre a alta burocracia das agências econômicas do governo dos Estados Unidos, do Federal Reserve Board, das agências financeiras internacionais situadas em Washington e consultores econômicos e membros do Congresso norteamericano. Entretanto, suas propostas só se tornam exequíveis para a América Latina em fins dos anos 1980. Segundo Williamson (1990), o Consenso de Washington formula um programa de desenvolvimento para a região baseado numa ampla revisão de suas políticas públicas centradas na implementação de dez pontos. Esses pontos

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

na América do Norte, para depois se estabelecer na Europa e, principalmente, na América Latina⁴⁵.

Com a inserção dessa lógica, outrora analisada, em conjunto com o aumento da sensação de insegurança das classes mais favorecidas, a prisão voltou a ser protagonista das políticas criminais, sem nenhum debate mais aprofundado, apenas com a ideia de que a “prisão funciona” na intimidação do cometimento dos delitos e as despesas inerentes a ela são um investimento para a sociedade⁴⁶.

Assim, a finalidade da prisão passa a ser intimidar e não reinserir, numa lógica excludente de uma política criminal que atende ao populismo punitivo, sem preocupações com a sua eficácia e potenciais consequências. Isso fez com que a população carcerária aumentasse exponencialmente nos países que adotaram essa lógica — nos Estados Unidos, núcleo desse giro racional, passa-se de 200 mil para 825 mil detentos, o que representa um crescimento de 314% em vinte anos, chegando a quase 2 milhões em 2000⁴⁷.

Dessa forma, o direcionamento das políticas criminais aos interesses das ideias neoliberais — sobretudo a partir de sua demanda por lei e ordem — a necessidade de contenção das massas marginalizadas resulta na dependência do neoliberalismo de estratégias globais de criminalização e controle social dos riscos⁴⁸.

são: disciplina fiscal; priorização do gasto em saúde e educação; realização de uma reforma tributária; estabelecimento de taxas de juros positivas; apreciação e fixação do câmbio para torna-lo competitivo; desmonte das barreiras tarifárias e paratarifárias para estabelecer políticas comerciais liberais; abertura à inversão estrangeira; privatização das empresas públicas; ampla desregulamentação da economia; e proteção à propriedade privada.” (MARTINS, Carlos Eduardo. **Globalização, dependência e neoliberalismo na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 138).

⁴⁵ WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

⁴⁶ WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 32

⁴⁷ WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 28.

⁴⁸ Em relação ao controle de riscos de determinada população, De Giorgi afirma: “não são mais tanto as características individuais dos sujeitos que constituem o pressuposto (e ao mesmo tempo o objeto) das estratégias de controle, mas sim aqueles indícios de probabilidade que permitem reconduzir determinados sujeitos a classes perigosas específicas”. (GIORGI,

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

Outro fator importante a ser considerado consiste na difusão internacional das categorias e políticas penais neoliberais importadas dos Estados Unidos ao resto do mundo. Esse modelo hegemônico de controle social a partir de estratégias de controle do crime, “elaborado pela nação econômica, cultural e politicamente hegemônica (Estados Unidos da América), que seria posteriormente difundido pelos demais países”, simbolicamente representado pela política de tolerância zero⁴⁹, demonstra a inserção da “importação de estratégias de segurança pública e de controle do crime, representando a atividade policial indispensável para o encarceramento em massa”⁵⁰.

Contudo, é de se observar que essa visão foi elaborada por criminólogos do Norte Global, a partir de uma conjuntura do centro do capitalismo, notadamente dos Estados Unidos e da Europa, devendo ser trazida para a realidade latino-americana e mais especificamente brasileira. Nesse sentido, Sozzo adverte que se deve tomar cuidado ao explicar o giro punitivo na América Latina a partir de uma consequência direta do neoliberalismo, sendo necessário uma análise mais precisa das particularidades inerentes ao continente⁵¹. Afirma o autor argentino que houve um aumento extraordinário do encarceramento na América do Sul:

Em 1992, deixando de lado pequenos países do norte da América do Sul que possuíam menos de um milhão de

Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006, p. 98).

⁴⁹ “O ápice da demanda por Lei e Ordem encontra-se na política de tolerância zero, fundamentada na teoria das janelas quebradas, e que, em resumo, destina-se à penalização de todo e qualquer pequeno delito – pichadores, pequenos possuidores de drogas, moradores de rua, etc. - sob a crença de que a impunidade daria ensejo ao cometimento de crimes maiores; ou seja, criminalização voltada aos estratos sociais mais vulnerabilizados (street crimes).” (PESSOA, Sara de Araujo; LEAL, Jackson da Silva. Globalização Hegemônica e Política Criminal Neoliberal, **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, V.10, N.4, p. 2620-2646, 2019, p. 2638).

⁵⁰ Dal Santo, Luiz Phelipe. **Prospettiva postcoloniale sulla eco-nomia politica della pena: la svolta punitiva in Brasile**. Dissertação (Mestrado em Criminologia Crítica e Segurança Social) – Università degli Studi di Padova: Pádua; Università di Bologna: Bolonha, 2018, p. 27.

⁵¹ SOZZO, Máximo. Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul: uma introdução. In: SOZZO, Máximo (org.). **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017. No mesmo sentido Dal Santo, Luiz Phelipe. **Prospettiva postcoloniale sulla eco-nomia politica della pena: la svolta punitiva in Brasile**. Dissertação (Mestrado em Criminologia Crítica e Segurança Social) – Università degli Studi di Padova: Pádua; Università di Bologna: Bolonha, 2018.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

habitante, tais como Guiana, Guiana Francesa e Suriname, apenas três países contavam com 100 presos ou mais para cada 100 mil habitantes: Uruguai (100), Venezuela (133) e Chile (154). Em vários contextos, apresentavam-se taxas "escandinavas", tais como a Argentina (62), Peru (69), Equador (75) e Brasil (74). (...) Este panorama mudou radicalmente em pouco mais de duas décadas. Atualmente (com dados referentes a 2013, 2014 e 2015), com exceção da Bolívia (134/100 mil), todos os países sul-americanos apresentam taxas de encarceramento superiores a 150 presos para cada 100 mil habitantes. Existem outros quatro países com menos de 200 presos para cada 100 mil habitantes: Argentina (152)", Paraguai (158), Equador longe dos níveis de encarceramento dos países escandinavos que, em 16 (165), e Venezuela (172). Porém, todos os outros países da região superaram tal marco: Peru (236), Chile (240), Colômbia (244), Uruguai (282) e Brasil (300). Toda a América do Sul encontra-se agora muito grande medida, mantiveram-se nos mesmos níveis de vinte anos atrás.⁵²

Esse projeto político neoliberal vindo dos países centrais chegam nos países periféricos de forma mais radical, haja vista que partem de um panorama social fortemente fragmentado, com altos níveis de desemprego, pobreza, desigualdade e criminalidade comum – principalmente delitos violentos⁵³.

Apesar de na década de 2000 ter havido uma mudança no contexto político do continente, ligado à ascensão de programas políticos vinculados à tradição de esquerda e com um discurso de forte antagonismo ao projeto neoliberal, conhecidos pelo vocábulo "pós-neoliberalismo", especialmente na Bolívia, Venezuela e Equador, com uma forte intervenção do Estado na tentativa de diminuir as desigualdades, os níveis de encarceramento no continente continuaram a crescer⁵⁴.

⁵² SOZZO, Máximo. Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul: uma introdução. In: SOZZO, Máximo (org.). **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017, p. 7-10.

⁵³ SOZZO, Máximo. Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul: uma introdução. In: SOZZO, Máximo (org.). **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017, p. 12. É importante salientar que não é possível dizer que a pobreza tenha qualquer relação de causalidade com condutas criminosas, contudo, é notório que sociedades mais desiguais tendem a ser mais violentas.

⁵⁴ SOZZO, Máximo. Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul: uma introdução. In: SOZZO, Máximo (org.). **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017, p. 13-17.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

No Brasil, a população carcerária aumentou 707,4% de 1990 a 2016, passando de 90 mil presos a 726.712 presos. Esse aumento exponencial no encarceramento não se dá apenas em números absolutos, mas é acompanhado do aumento relativo à taxa de encarceramento, que passa de 61,1 presos a cada 100.000 mil habitantes em 1990 para 352,6 em 2016⁵⁵ — um acréscimo de 447%⁵⁶.

É importante perceber com o dado acima citado que, no Brasil, o início do processo de neoliberalização da economia ocorre pós-Constituição de 1988⁵⁷, acompanhado por um aumento exponencial do punitivismo. Outro fato importante é que o processo de transição da ditadura para a democracia, seguido da ascensão ao neoliberalismo, não ensejou uma verdadeira democratização do poder econômico no Brasil, subsistindo ainda limitações no sistema democrático brasileiro.⁵⁸

Isso evidencia que, apesar do crescimento na taxa de encarceramento no Brasil ter sido intensificado justamente no período de ascensão do neoliberalismo no país nos anos 1990, e ao mesmo tempo do processo de desindustrialização e privatização, bem como o aumento do desemprego e a precarização, terceirização e informalização do trabalho⁵⁹, não se pode tentar

⁵⁵ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: atualização** – Junho de 2016. Brasília: DEPEN, 2017.

⁵⁶ Dal Santo, Luiz Phelipe. **Prospettiva postcoloniale sulla eco-nomia politica della pena: la svolta punitiva in Brasile**. Dissertação (Mestrado em Criminologia Crítica e Segurança Social) – Università degli Studi di Padova: Pádua; Università di Bologna: Bolonha, 2018, p. 104.

⁵⁷ “No Brasil, o projeto neoliberal se iniciou em 1989, com a eleição de Fernando Collor de Mello, cuja proposta de modernização do Estado brasileiro equivalia ‘à *integração subordinada* do Brasil nos marcos do mundo capitalista avançado’, colocando em prática, por exemplo, o Programa Nacional de Desestatização, assumido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, definindo claramente o plano de privatizações e permitindo a venda de empresas públicas ao capital internacional e às empresas multinacionais.” (Dal Santo, Luiz Phelipe. **Prospettiva postcoloniale sulla eco-nomia politica della pena: la svolta punitiva in Brasile**. Dissertação (Mestrado em Criminologia Crítica e Segurança Social) – Università degli Studi di Padova: Pádua; Università di Bologna: Bolonha, 2018, p. 97).

⁵⁸ Dal Santo, Luiz Phelipe. **Prospettiva postcoloniale sulla eco-nomia politica della pena: la svolta punitiva in Brasile**. Dissertação (Mestrado em Criminologia Crítica e Segurança Social) – Università degli Studi di Padova: Pádua; Università di Bologna: Bolonha, 2018.

⁵⁹ Dal Santo, Luiz Phelipe. **Prospettiva postcoloniale sulla eco-nomia politica della pena: la svolta punitiva in Brasile**. Dissertação (Mestrado em Criminologia Crítica e Segurança Social) – Università degli Studi di Padova: Pádua; Università di Bologna: Bolonha, 2018, p. 169.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

aplicar essa teoria advinda dos países do capitalismo central aqui na América Latina e especificamente no Brasil, como já adiantado acima.

Dal Santo, partindo do contexto brasileiro, afirma que existem algumas contradições e incompatibilidades que deveriam ser expostas e esclarecidas para a incorporação de tal teoria à realidade brasileira. A primeira é que a realidade política, social e econômica no Brasil no período anterior à ascensão do neoliberalismo é muito diferente da realidade dos países do centro do capitalismo, especialmente dos Estados Unidos. Essa teoria aponta uma mudança do Estado-providência para o Estado-penal, o que necessita da existência de um Estado de bem-estar social no momento antecedente à chegada do neoliberalismo, significando o deslocamento dos recursos públicos antes destinados ao campo social para o posterior emprego no campo penal, o que não acontece no cenário brasileiro.

A segunda incompatibilidade da teoria é que a mudança nos campos político, econômico e social vivenciadas no Brasil ao longo do século XXI, notadamente a partir dos governos nacionais pelo Partido dos Trabalhadores, desde o presidente Lula (2003-2010) à presidente Dilma (2011-2016), não fez o índice de encarceramento diminuir, mas pelo contrário, continuaram a aumentar enquanto os índices sociais de emprego e desigualdade melhoraram significativamente⁶⁰.

Com isso, conclui-se que a análise criminológica comparativa entre política criminal de países do Norte Global e da América Latina, especialmente do Brasil, é possível e extremamente valiosa, porém, o equívoco está em pensar a economia política das distintas regiões como modelos homogêneos de modo a pressupor uma cultura globalizada uniforme derivada da modernidade tardia, excluindo e ignorando os efeitos permanentes causados pela

⁶⁰ Dal Santo, Luiz Phelipe. **Prospettiva postcoloniale sulla eco-nomia politica della pena: la svolta punitiva in Brasile**. Dissertação (Mestrado em Criminologia Crítica e Segurança Social) - Università degli Studi di Padova: Pádua; Università di Bologna: Bolonha, 2018, p. 169

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

escravidão e pelo colonialismo na estrutura e nas relações sociais próprias da região⁶¹.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O neoliberalismo, conforme se conclui das reflexões desenvolvidas neste trabalho, corresponde a uma racionalidade econômica que influencia diretamente na forma como o Estado responde ao fenômeno criminal. Nesse sentido, do ponto de vista criminológico, verificou-se que o neoliberalismo se aproxima da perspectiva do neorealismo de direita, edificando um conjunto de premissas voltadas à maximização do controle social e à formulação de uma política de tolerância zero, baseada nos preceitos da lei e ordem (*law and order*). Os mais afetados por essa política austera e autoritária foram e continuam sendo a clientela clássica do sistema penal —negros e pobres—, que, a partir da virada neoliberal, passam a demandar a incapacitação do seu pretensamente potencial perigoso, o que se dá a partir de um gerencialismo dos indesejáveis.

No Brasil, embora a Constituição de 1988 tenha se colocado como um marco democrático garantidor dos direitos fundamentais e reafirmador da cidadania, foi justamente no período que se seguiu à sua promulgação que se pôde assistir a um aumento exponencial do encarceramento. Disso se extrai que embora o período de redemocratização tenha realçado a importância de constituir limites à atuação do Estado — sobretudo após os lastimáveis abusos que ocorreram durante o período ditatorial —, o neoliberalismo imbricou-se também em discursos progressistas, influenciando igualmente a política criminal dos governos que os albergavam. Como resultado, tem-se que o Brasil possui hoje uma das maiores populações carcerárias do mundo, e o aprisionamento tem se colocado, cada vez mais, como um lucrativo negócio.

⁶¹ Dal Santo, Luiz Phelipe. **Prospettiva postcoloniale sulla eco-nomia politica della pena: la svolta punitiva in Brasile**. Dissertação (Mestrado em Criminologia Crítica e Segurança Social) – Università degli Studi di Padova: Pádua; Università di Bologna: Bolonha, 2018, p. 209.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS:

ANCEL, Marc. **A nova defesa social**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de Sangue. São Paulo: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 20, p. 129 - 146, out./dez., 1997.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. *In*: ABRAMOVAY, Pedro; BATISTA, Vera Malaguti. (Org.). **Depois do grande encarceramento: seminário**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

CORRÊA, Otávio Pontes. **Neoliberalismo, Estado Penal e seus reflexos na realidade brasileira: perspectivas a partir da criminologia crítica**. Rio Grande, 2017.

Dal Santo, Luiz Phelipe. **Prospettiva postcoloniale sulla economia politica della pena: la svolta punitiva in Brasile**. Dissertação (Mestrado em Criminologia Crítica e Segurança Social) – Università degli Studi di Padova: Pádua; Università di Bologna: Bolonha, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: BOITEMPO, 2016.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Modelos e movimentos de política criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial**. A criminologia do fim da história. 2012. 309 f. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **A política criminal na encruzilhada**. Tradução de André Luis Callegari. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 42ª ed.. Petrópolis: Vozes, 2014.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD – Mercado de Trabalho Conjuntural**: novembro de 2018 – janeiro de 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73086> >. Acesso em 31 de janeiro de 2021.

LISZT, Franz Von. **Tratado de Derecho Penal**. 3ª ed. Madri: Instituto Reus, s/d. Tomo II.

MARCELINO JÚNIOR, Júlio Cesar; MORAIS DA ROSA, Alexandre. **O processo eficiente na lógica econômica: desenvolvimento, aceleração e direitos fundamentais**. Florianópolis: Empório do Direito.

MARTINS, Carlos Eduardo. **Globalização, dependência e neoliberalismo na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: atualização – Junho de 2016. Brasília: DEPEN.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. CARVALHO, Thiago Fabres. **Processo penal eficiente e ética da vingança: em busca de uma criminologia da não-violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCrim. **Editorial**. Boletim. Ano 5, n. 53, abril, 1997. Disponível para associados em: https://www.ibccrim.org.br/boletim/73-53-Abril-1997/?ano_filtro=1997>. Acesso em 31 de janeiro de 2021

PESSOA, Sara de Araujo; LEAL, Jackson da Silva. Globalização Hegemônica e Política Criminal Neoliberal, **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, V.10, N.4, p. 2620-2646, 2019.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de criminologia e direito penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Pena e política criminal: a experiência brasileira, p. 327. *In*: SA, Alvino Augusto de; SHECAIRA, Sérgio Salomão (org.). **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Tolerância zero. São Paulo: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 77, p. 261 – 280, mar./abr., 2009. Disponível

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/10.14210/rdp.v17n2.p350-372>

em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app>. Acesso em 31 de janeiro de 2021.

SOZZO, Máximo. Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul: uma introdução. In: SOZZO, Máximo (org.). **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME – UNDP. **Human Development Report – 2016**: Human development for everyone. Washington DC: Communications Development Incorporated, 2016. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/2016_human_development_report.pdf. Acesso em 31 de janeiro de 2021.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WILSON, James Q.; KELLING, George L.. *Ventanas rotas: la policía y la seguridad vecinal*. In: URBINA, Iñigo Ortiz de; PONCE, Juli (coord.). **Convivencia ciudadana, seguridad pública y urbanismo: Diez textos fundamentales del panorama internacional**. Barcelona: Fundación Democracia y Gobierno Social, 2008, págs. 307-325. Disponível em: <http://www.ucipfg.com/Repositorio/MCSH/MCSH-09/Unidad-04/lecturas/2.pdf>. Acesso em 31 de janeiro de 2021.